



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

PARECER DE COMISSÃO Nº 96/2025

REF. PROJETO DE LEI GP Nº 040/2025

SÚMULA: “*Institui o novo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Amambai, dispõe sobre a organização, estrutura e funcionamento da Controladoria-Geral do Município e dá outras providências*”.

Após análise do Projeto de Lei GP nº 040/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, durante a reunião os membros das Comissões, em conjunto, deliberaram o que segue:

I. RELATÓRIO

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Orçamento e Finanças reuniram-se para analisar o Projeto de Lei GP nº 040/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que:

“Institui o novo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Amambai, dispõe sobre a organização, estrutura e funcionamento da Controladoria-Geral do Município e dá outras providências.”

O processo legislativo do Projeto de Lei GP 040/2025 tramitou por estas comissões e em exame de toda a matéria, em especial, a pontos referentes à necessidade de reforço institucional da Controladoria-Geral do Município:

- a) Autonomia orçamentária
- b) Autonomia funcional
- c) Mandato do Controlador-Geral, com possibilidade de recondução e substituição no início de mandato

A Comissão apresentou esboço de proposta, solicitou Parecer Jurídico atualizado, que opinou pela viabilidade jurídica, constitucional e técnica das emendas, desde que respeitados os limites de iniciativa legislativa e a competência privativa do Prefeito para organização administrativa, conforme arts. 61, §1º, II, “e” da CF/88 e normas correlatas da Lei Orgânica Municipal.

O parecer jurídico foi devidamente analisado e acolhido. Este é o relatório.

II. COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Nos termos da Seção IV – Da Competência das Comissões Permanentes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai/MS, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, especialmente quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, lógico e redacional, conforme dispõe o art. 64, caput, sendo de sua competência obrigatória opinar em todos os projetos de lei, nos termos do art. 64, §1º.

Considerando que o Projeto de Lei GP nº 040/2025 versa sobre organização administrativa da Prefeitura e estruturação de órgão integrante da Administração Pública, enquadra-se diretamente nas matérias previstas no art. 64, §3º, I, razão pela qual compete a esta Comissão analisar também o mérito, quanto à conveniência, utilidade e oportunidade das alterações propostas.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI SALA DAS COMISSÕES

A Comissão de Finanças e Orçamento, por sua vez, atua conforme o art. 65 do Regimento Interno, competindo-lhe opinar sobre matérias de natureza orçamentária, financeira e fiscal, especialmente aquelas que possam direta ou indiretamente alterar despesas, receitas, programação orçamentária ou responsabilidades do erário. Embora o Projeto de Lei GP nº 040/2025 não crie cargos nem gere despesa nova, ele trata de organização administrativa com repercussão sobre a estrutura de controle financeiro, fiscalização e governança, enquadrando-se no art. 65, III, razão pela qual sua apreciação por esta Comissão é igualmente obrigatória.

Assim, o exame conjunto pelas duas Comissões, dentro de suas competências regimentais específicas, revela-se pertinente, necessário e juridicamente exigido para tramitação regular da matéria.

III. ANÁLISE DO MÉRITO

As emendas propostas atendem diretamente às recomendações do Ministério Público e às boas práticas de governança adotadas pelos órgãos de controle, visando fortalecer a independência técnica da Controladoria-Geral do Município. A autonomia funcional permite que o órgão desempenhe suas atividades de auditoria, fiscalização e monitoramento com maior segurança técnica e imparcialidade, evitando interferências indevidas e garantindo credibilidade aos seus pareceres e relatórios.

A autonomia orçamentária, em caráter programático e vinculada ao planejamento anual do Executivo, não cria despesa adicional nem altera a estrutura administrativa, mas assegura que a Controladoria disponha de recursos mínimos para cumprir suas funções essenciais, como auditorias, capacitação e manutenção de sistemas. Essa condição protege o Município contra riscos de responsabilização e reforça práticas preventivas de controle interno.

Por fim, a previsão de mandato de dois anos para o Controlador-Geral, com possibilidade de recondução e substituição no início de nova gestão, estabelece equilíbrio adequado entre estabilidade institucional e discricionariedade administrativa. A medida contribui para continuidade técnica das atividades de controle interno, sem afastar a prerrogativa do Chefe do Executivo na composição de sua equipe de direção.

As emendas seguem em **ANEXO ÚNICO**, parte integrante deste parecer.

IV. CONCLUSÃO

As Comissões Permanentes signatárias, após análise conjunta, manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei GP nº 040/2025, com as Emendas Aditivas apresentadas e constantes no Anexo Único deste Parecer, tendo em vista a sua constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, encaminhando o presente Parecer em conjunto ao Plenário para apreciação, discussão e votação.

Pelas conclusões, eis o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
EDER PAULO PINZAN MENDONÇA
Data : 04/12/2025 10:44:19
CPF:***-**-471-77

Éder Paulo Pinzan Mendonça
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Relator

Câmara Municipal de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3359 – Fone: (67) 3481-1551 E-mail: administrativo@amambai.ms.leg.br CEP: 79990-089 – Amambai/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES



Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Data : 04/12/2025 10:45:36
CPF:***-***-071-04

José Roberto dos Santos
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Documento assinado digitalmente
SUZANA ULISSES DA SILVA
Data : 04/12/2025 10:52:00
CPF:***-***-961-66

Suzana Ulisses da Silva
Vice-Presidente – CFO



Documento assinado digitalmente
TALYTA ESCOBAR DA SILVA DIAS
Data : 04/12/2025 10:45:29
CPF:***-***-671-78

Talyta Escobar da Silva Dias
Vice-Presidente – CLJRF e Membro – CFO

Câmara Municipal de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3359 – Fone: (67) 3481-1551 E-mail: administrativo@amambai.ms.leg.br

CEP: 79990-089 – Amambai/MS





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES**

ANEXO ÚNICO

**Emendas Aditivas ao Projeto de Lei nº 040/2025
(Proposta das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Orçamento e
Finanças)**

1. EMENDA ADITIVA Nº 01/2025

(Inclusão do Artigo 8-A)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 040/2025 o seguinte Artigo 8-A, com a seguinte redação:

“Art. 8-A. O Controlador-Geral do Município exercerá suas funções com autonomia funcional, sem subordinação técnica a quaisquer órgãos ou autoridades da Administração, respondendo exclusivamente pelos atos praticados no desempenho de suas atribuições legais.”

Parágrafo único. A autonomia funcional será exercida nos limites da legislação aplicável, sem prejuízo da observância das diretrizes gerais de governo no âmbito administrativo.

2. EMENDA ADITIVA Nº 02/2025

(Inclusão do Artigo 8-B)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 040/2025 o seguinte Artigo 8-B, com a seguinte redação:

“Art. 8-B. A Controladoria-Geral do Município participará da elaboração e definição de sua proposta orçamentária anual, no âmbito da programação do Poder Executivo Municipal, garantindo-se recursos financeiros mínimos necessários para o cumprimento de suas atribuições.”

§ 1º. A proposta orçamentária da Controladoria-Geral será consolidada pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

§ 2º. A autonomia orçamentária de que trata este artigo não implica desvinculação da estrutura administrativa do Poder Executivo, nem criação de unidade orçamentária própria, preservada a compatibilidade com o organograma municipal.

3. EMENDA ADITIVA Nº 03/2025

(Inclusão do Artigo 8-C)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 040/2025 o seguinte Artigo 8-C, com a seguinte redação:

“Art. 8-C. O Controlador-Geral do Município terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.”

§ 1º. A nomeação e a eventual exoneração do Controlador-Geral permanecem como ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, especialmente no início de cada mandato eletivo.

§ 2º. O término do mandato não gera direito adquirido à permanência no cargo, devendo o Controlador-Geral permanecer no exercício de suas funções até a nomeação do sucessor, se for o caso.

• DISPOSIÇÃO FINAL

As presentes emendas integram o Projeto de Lei nº 040/2025 e deverão ser numeradas e inseridas na ordem legislativa adequada no texto final aprovado, antes do capítulo subsequente e respeitando a técnica estabelecida pela Lei Complementar nº 95/1998.

Câmara Municipal de Amambai

